

Processo n.: @REP 21/00649196

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 06/2021 - Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores destinados à frota da Secretaria Municipal de Agricultura

Interessada: Camila Paula Bérghamo

Responsável: Irone Duarte

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Petrolândia

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 147/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação, formulada pela Sra. Camila Paula Bérghamo, contra o Edital de Pregão Eletrônico n. 06/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Petrolândia, visando ao registro de preços para eventuais aquisições de pneus novos, câmaras e protetores, para a manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Agricultura, em razão da seguinte irregularidade:

1.1. Exigência de comprovação de que os produtos sejam fabricados dentro das normas da ALAPA, prevista no item 4.1, h, do Edital do Pregão Presencial n. 06/2021, sem indicação do fundamento legal, caracterizando cláusula restritiva e comprometedora do caráter competitivo e da possibilidade de obtenção da melhor proposta, em desacordo com o inciso I do §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/1993.

2. Determinar ao Sr. **Irone Duarte** - Prefeito Municipal de Petrolândia e subscritor do edital, com fundamento no art. 17, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015 c/c o art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93, a **anulação da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n. 06/2021 e contrato decorrente**, bem como que a Administração Municipal de Petrolândia encaminhe ao Tribunal de Contas cópia do ato de anulação e de sua publicação, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, em face da irregularidade mencionada no item 1.1 desta Decisão.

3. Alertar ao atual Prefeito Municipal de Petrolândia que o não cumprimento de Deliberações Plenárias desta Corte implica na cominação das sanções previstas no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar à Diretoria de Contratações e Licitações deste Tribunal que, transcorrido o prazo do item 2 supraexposto, verifique o cumprimento desta Decisão.

5. Dar ciência desta Decisão à Representante, à Prefeitura Municipal de Petrolândia e ao Responsável pelo Controle Interno daquele do Município.

Ata n.: 5/2022

Data da Sessão: 23/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC